

DECRETO N°28.154, de 15 de fevereiro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DAS CARNAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.7º, 8º e 11 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, no art.2º, do Decreto federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, e CONSIDERANDO a alta representatividade do Bioma Caatinga no Estado do Ceará, cuja exploração predatória de seus recursos naturais ameaça sua diversidade biológica; CONSIDERANDO que os Municípios de Viçosa do Ceará e Granja são considerados como de alta importância biológica, possuindo vegetação de caatinga ainda em condições semi-primitivas, onde se encontram espécies raras e ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a diversidade de ambientes com a riqueza da flora e fauna existente na região desses Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população regional sobre a preservação da área pela sua riqueza natural, paisagística e de consolidação de ações para o uso indireto dos recursos naturais. DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual das Carnaúbas, localizada nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com extensão de 10.005,0483 ha (dez mil e cinco hectares e quatrocentos e oitenta e três ares) e um perímetro de 122.863 m (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três metros), sob as seguintes coordenadas em UTM:

PONTO	COORDENADAS		DISTÂNCIAS	
P1	X=259679.9236	Y=9636044.1380	P1-P2	1672.5361 m
P2	X=261149.9253	Y=9636837.0105	P2-P3	847.2696 m
P3	X=261934.1132	Y=9637157.8146	P3-P4	69.0266 m
P4	X=261985.4202	Y=9637203.9910	P4-P5	1962.6056 m
P5	X=263444.2135	Y=9638516.9049	P5-P6	2027.8223 m
P6	X=265007.2335	Y=9639808.8150	P6-P7	865.2678 m
P7	X=265506.2189	Y=9640515.7110	P7-P8	344.1532 m
P8	X=265818.0848	Y=9640661.2484	P8-P9	1580.6675 m
P9	X=267107.1305	Y=9641576.0550	P9-P10	843.0010 m
P10	X=267885.9420	Y=9641898.7055	P10-P11	1177.3491 m
P11	X=268920.0410	Y=9642461.5460	P11-P12	467.0701 m
P12	X=269061.4900	Y=9642906.6828	P12-P13	701.3709 m
P13	X=269747.5949	Y=9643052.2202	P13-P14	1086.0062 m
P14	X=270704.4914	Y=9642538.6457	P14-P15	396.3130 m
P15	X=271079.3762	Y=9642667.1967	P15-P16	281.1399 m
P16	X=271274.0745	Y=9642870.0074	P16-P17	191.9059 m
P17	X=271284.7195	Y=9643061.6178	P17-P18	759.8692 m
P18	X=271068.8495	Y=9643790.1789	P18-P19	556.2849 m
P19	X=270541.6771	Y=9643967.7801	P19-P20	144.0426 m
P20	X=270390.5377	Y=9643913.2195	P20-P21	451.1700 m
P21	X=270390.5377	Y=9643913.2195	P21-P22	507.5356 m
P22	X=269549.5809	Y=9643508.7087	P22-P23	3192.4792 m
P23	X=266664.2071	Y=9642120.8075	P23-P24	1991.4568 m
P24	X=265248.9919	Y=9640719.7129	P24-P25	587.8905 m
P25	X=264663.5157	Y=9640666.4878	P25-P26	1139.2164 m
P26	X=263620.3036	Y=9640208.7518	P26-P27	1895.4514 m
P27	X=262342.9009	Y=9641603.2497	P27-P28	936.5607 m
P28	X=262777.3669	Y=9642432.9396	P28-P29	303.2369 m
P29	X=262761.2466	Y=9642735.7477	P29-P30	346.2981 m
P30	X=262942.4112	Y=9643030.8778	P30-P31	681.6782 m
P31	X=263544.9804	Y=9643349.6183	P31-P32	587.9100 m
P32	X=264123.9195	Y=9643451.9301	P32-P33	455.4925 m
P33	X=264570.5810	Y=9643362.6725	P33-P34	222.5647 m
P34	X=264791.2560	Y=9643391.6135	P34-P35	1346.0159 m
P35	X=265969.7371	Y=9644041.9527	P35-P36	685.0350 m
P36	X=266331.4992	Y=9644623.6753	P36-P37	977.4846 m
P37	X=267030.0132	Y=9645307.4547	P37-P38	375.1383 m
P38	X=267365.6033	Y=9645475.1094	P38-P39	996.8655 m
P39	X=268063.5192	Y=9646191.6701	P39-P40	1074.1153 m
P40	X=268853.5794	Y=9645463.9831	P40-P41	1166.2693 m
P41	X=268109.9539	Y=9644565.5370	P41-P42	571.1006 m
P42	X=267922.5416	Y=9644026.0627	P42-P43	1293.6164 m
P43	X=269175.9895	Y=9643706.2004	P43-P44	1008.8975 m
P44	X=269721.6435	Y=9644554.8086	P44-P45	603.0035 m
P45	X=270177.6088	Y=9644949.4082	P45-P46	515.4886 m
P46	X=269542.5809	Y=9643501.7087	P46-P47	253.3029 m
P47	X=270158.8049	Y=9645711.9593	P47-P48	643.2691 m
P48	X=270351.6279	Y=9646325.6485	P48-P49	276.8652 m
P49	X=270538.8141	Y=9646529.6477	P49-P50	936.6357 m
P50	X=270538.8141	Y=9646529.6477	P50-P51	643.9553 m
P51	X=271721.0721	Y=9647488.8740	P51-P52	680.4354 m
P52	X=272343.3131	Y=9647213.5406	P52-P53	2808.7327 m
P53	X=274972.0125	Y=9648202.9436	P53-P54	940.5081 m
P54	X=275685.1815	Y=9648816.0875	P54-P55	812.0043 m
P55	X=275083.9618	Y=9649361.8768	P55-P56	1956.6423 m
P56	X=276835.5285	Y=9650241.5754	P56-P57	1275.6317 m
P57	X=277547.1748	Y=9651300.2518	P57-P58	1740.7278 m

CONTINUAÇÃO...

P58	X=279286.7548	Y=9651237.0472	P58-P59	1900.7673 m
P59	X=280472.8319	Y=9649751.7401	P59-P60	1362.2068 m
P60	X=280567.7181	Y=9648392.8421	P60-P61	1111.2463 m
P61	X=281421.6937	Y=9647681.7908	P61-P62	601.7176 m
P62	X=281279.3645	Y=9647097.1486	P62-P63	1065.3198 m
P63	X=280219.8022	Y=9646986.5406	P63-P64	1498.5257 m
P64	X=279128.6111	Y=9645959.4665	P64-P65	804.1366 m
P65	X=278361.2895	Y=9646199.9936	P65-P66	624.4775 m
P66	X=277857.5605	Y=9645830.9011	P66-P67	2034.6071 m
P67	X=275841.0351	Y=9645560.2511	P67-P68	1983.2043 m
P68	X=273922.9628	Y=9645056.1698	P68-P69	846.5319 m
P69	X=273151.3493	Y=9645404.3490	P69-P70	457.0291 m
P70	X=272715.9379	Y=9645265.4512	P70-P71	329.6115 m
P71	X=272704.9479	Y=9644936.0230	P71-P72	637.5126 m
P72	X=272152.6283	Y=9644617.6435	P72-P73	423.9998 m
P73	X=271933.6917	Y=9644254.5422	P73-P74	349.4419 m
P74	X=272079.4431	Y=9643936.9479	P74-P75	673.0539 m
P75	X=271831.9478	Y=9643311.0504	P75-P76	736.3336 m
P76	X=271399.1920	Y=9642715.3076	P76-P77	642.7147 m
P77	X=270870.2682	Y=9642350.1749	P77-P78	625.3479 m
P78	X=270427.8956	Y=9641908.1722	P78-P79	634.3859 m
P79	X=269812.4206	Y=9642061.9123	P79-P80	375.4192 m
P80	X=269523.9168	Y=9642302.1312	P80-P81	267.9224 m
P81	X=269303.7091	Y=9642149.5172	P81-P82	645.5727 m
P82	X=268809.3234	Y=9641734.3703	P82-P83	638.7509 m
P83	X=268199.2305	Y=9641545.1895	P83-P84	623.3012 m
P84	X=267646.9912	Y=9641256.1632	P84-P85	369.9926 m
P85	X=267278.8318	Y=9641219.3780	P85-P86	893.6049 m
P86	X=266639.7394	Y=9640594.8056	P86-P87	348.3815 m
P87	X=266457.3335	Y=9640297.9929	P87-P88	953.9894 m
P88	X=265623.4779	Y=9639834.5485	P88-P89	388.8225 m
P89	X=265470.0001	Y=9639477.2986	P89-P90	1269.5949 m
P90	X=264380.7190	Y=9638825.1195	P90-P91	636.9228 m
P91	X=263851.9039	Y=9638470.1190	P91-P92	252.0973 m
P92	X=263719.7002	Y=9638255.4676	P92-P93	524.3897 m
P93	X=263234.5938	Y=9638056.3286	P93-P94	1593.8851 m
P94	X=262088.0249	Y=9636949.1477	P94-P95	1756.6368 m
P95	X=261361.8928	Y=9635349.6150	P95-P96	1181.7880 m
P96	X=262508.7688	Y=9635604.1028	P96-P97	2669.9392 m
P97	X=260416.1872	Y=9634058.1815	P97-P98	3586.9810 m
P98	X=257914.8709	Y=9631487.2176	P98-P99	3843.7947 m
P99	X=254912.0493	Y=9629163.8548	P99-P100	673.5764 m
P100	X=254448.6428	Y=9629652.6804	P100-P101	1251.7094 m
P101	X=254903.3160	Y=9630818.9005	P101-P102	1231.4684 m
P102	X=255108.9441	Y=9631874.5643	P102-P103	1357.6421 m
P103	X=254081.6393	Y=9631220.3230	P103-P104	965.0127 m
P104	X=254093.2226	Y=9631976.1736	P104-P105	2025.7629 m
P105	X=252391.8485	Y=9631023.9927	P105-P106	712.1408 m
P106	X=252176.0184	Y=9631341.4146	P106-P107	3012.9756 m
P107	X=254192.1201	Y=9633580.4671	P107-P108	1760.2938 m
P108	X=255610.2594	Y=9634593.3110	P108-P109	1559.1480 m
P109	X=256175.9123	Y=9636076.6823	P109-P110	1790.7204 m
P110	X=254829.7289	Y=9634896.3568	P110-P111	2531.7533 m
P111	X=252760.9242	Y=9633435.9204	P111-P112	1229.8597 m
P112	X=253392.4256	Y=9634492.3148	P112-P113	5840.0776 m
P113	X=257961.0455	Y=9638129.5954	P113-P114	606.0049 m
P114	X=258471.5410	Y=9637799.2214	P114-P115	302.0596 m
P115	X=258334.8689	Y=9637532.9135	P115-P1	2003.5723 m

Art.2º. A criação do Parque Estadual das Carnaúbas tem por objetivos:
I - proteger e preservar áreas representativas do bioma caatinga, inclusive nascentes de rios e bicas localizadas nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará;

II - conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face de sua importância e fragilidade;

III assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à população regional o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade;

IV-promover a educação ambiental da comunidade de entorno propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região;

V -propiciar a recuperação de áreas degradadas.
Art.3º. Na Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual das Carnaúbas, situada nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, criada nos termos deste Decreto, somente é admitido o uso indireto dos recursos naturais locais, sendo expressamente proibidas toda e qualquer atividade que importe em degradação ambiental dos recursos naturais nele existentes, à exceção do extrativismo da folha de carnaúba como atividade de manejo sustentável e cultural das famílias da região, admitida como atividade de retirada no tratamento sustentável e cultural da palha de carnaúba.

Art.4º. Compete à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a administração da Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual das Carnaúbas, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art.5º. A Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual das Carnaúbas, contará com um Conselho

Consultivo, com representação paritária, constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, por representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do aludida Unidade, sendo presidido pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE..

Art.6º. A ordenação das visitas públicas, de desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de atividades de turismo ecológico e de pesquisas científicas será estabelecida de acordo com as condições, restrições e limites indicados em face do zoneamento e do plano de manejo, especificadas e regulamentadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.7º A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Legislação federal e estadual.

Art.8º.As desapropriações dos imóveis particulares constituídos de terras

e benfeitorias existentes nos limites descritos no art.1º deste Decreto, serão providenciadas oportunamente..

Art.9º. Dentro do prazo de 90 (noventa), contados da publicação deste Decreto, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE baixará Instrução Normativa - IN estabelecendo o detalhamento das normas contidas neste Decreto, em especial aquelas definidas nos arts.3º e 5º. Dias, a fim de subsidiar os estudos para zoneamento ambiental da Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual das Carnaúbas, fundamentado em plano de manejo respectivo.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 15 de fevereiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Márcia Morais Ximenes Mendes

SECRETÁRIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO Nº28.155, de 17 de fevereiro de 2006.

ABRE AOS ÓRGÃOS DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$181.312.301,81 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, com o art.2º, da Lei nº13.547, de 20 de dezembro de 2004 e com o art.6º da Lei nº13.725, de 30 de dezembro de 2005, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$181.312.301,81 (CENTO E OITENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

• De Operações de Crédito Internas	R\$	13.754.384,94
• Do Excesso de Arrecadação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE	R\$	1.300.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Secretaria da Educação Básica – SEDUC	R\$	12.495.550,05
• De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA, através do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS	R\$	1.024.000,00
• De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto – CAGECE e a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - SDLR	R\$	2.500.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	R\$	15.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE	R\$	333.507,00
• De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria do Turismo – SETUR e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE	R\$	7.800.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias	R\$	142.089.859,82

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº28.155, DE 17.02.2006

SOLICITAÇÃO Nº00000012-

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
		08100001	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	17.304.711		SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ			
	10089		INFRA-ESTRUTURA BÁSICA SANITÁRIA			
02	LITORAL OESTE		INVESTIMENTOS	40	2	75.061,64
04	SERTÃO DE INHAMUS		INVESTIMENTOS	40	2	317.527,80
08	CARIRI/CENTRO SUL		INVESTIMENTOS	40	2	317.527,80
	17.511.711		SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ			
	10056		ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS			
02	LITORAL OESTE		INVESTIMENTOS	10	1	41.684,26
			INVESTIMENTOS	90	2	165.524,14
03	SOBRAL/IBIAPABA		INVESTIMENTOS	10	1	89.495,65
			INVESTIMENTOS	90	2	1.098.773,08
04	SERTÃO DE INHAMUS		INVESTIMENTOS	10	1	19.572,98
			INVESTIMENTOS	90	2	446.332,29
06	BATURITÉ		INVESTIMENTOS	10	1	144.894,34
			INVESTIMENTOS	90	2	193.543,20
08	CARIRI/CENTRO SUL		INVESTIMENTOS	10	1	18.488,47
			INVESTIMENTOS	90	2	182.827,33
	17.511.711		SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ			
	10057		ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS			
04	SERTÃO DE INHAMUS		INVERSÕES FINANCEIRAS	10	1	20.630,71